




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 41/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 54

EM 20/3 DE 2018 PÁGINA(S) 22


Secretaria das Sessões

Ementa: Improriedades verificadas na gestão do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA e na fiscalização da prestação do serviço de micro-ônibus. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa e Revelia de um. Improcedência das respostas oferecidas. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 4.467/16-e

Nome/Função/Período: Ricardo Leite de Assis (Diretor Operacional no período de 13.12.11 a 7.5.13); Aldrovando Soares (Gerente de Vistoria no período de 30.10.12 a 26.4.13); Milton Martins de Lima Júnior (Diretor Administrativo-Financeiro no período de 1º.3.11 a 9.7.12); Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (Diretor Administrativo-Financeiro no período de 10.7.12 a 31.12.12); Luiz Gonzaga da Rocha (Coordenador Geral da Comissão de Gestão do SBA no período de 6.2.12 a 11.12.12).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria – SEAUD.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Achado de Auditoria (Processo nº 12.102/12)	Responsáveis
Insatisfatório desempenho das permissionárias do STPC/DF vinculadas à Concorrência nº. 01/2007-ST/DF;	Ricardo Leite de Assis
Veículos em operação no STPC/DF sem o porte de documento obrigatório (CRLV);	Ricardo Leite de Assis, Aldrovando Soares
Serviços prestados à DFTrans vinculados ao SBA sem amparo contratual;	Milton Martins de Lima Júnior Adriano Lázaro Lourenço dos Reis
Expressiva disponibilidade de caixa sem remuneração financeira;	Adriano Lázaro Lourenço dos Reis
Descontrole administrativo sobre os valores retidos (glosas) devido à operação irregular da permissionária no STPC/DF.	Luiz Gonzaga da Rocha

Valor individual da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, bem como o que mais consta do processo, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar aos responsáveis a multa individual acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.


ATA da Sessão Ordinária nº 5018, de 27 de fevereiro de 2018.

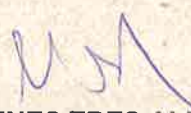
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque:


ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte